



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI Nº 20 /2010

O VEREADOR VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Ante Projeto de Lei:

Súmula: Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 2476 de 22 de Junho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de Junho de 2010, o qual passara a ter a seguinte redação:

Art. 4º . A presente Cessão dar-se a título gratuito, devendo ter duração mínima ate a data de 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente prorrogada por idêntico período. Caso haja intenção na rescisão da mesma por uma das partes, esta se efetivará mediante aviso prévio de 90 dias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 05 de Novembro de 2010

Vilmar Fávaro Purga

O Vereador da Família Lapiana

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 896 / 2010

08/11/2010 - 16:14

Responsável: INE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



Justificativa

O presente Anteprojeto se justifica no sentido de que é necessário estabelecer um aviso prévio, caso haja a intenção na rescisão da cessão de uso do imóvel, para que as partes possam se programar.

Poder Legislativo Municipal em 05 de Novembro de 2010

Vilmar Fávaro Purga

O Vereador da Família Lapiana.



ANO XLVIII BOLETIM OFICIAL N° 0 3 3 1 Pg. 0043

MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2476 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

Uma área com metragem aproximada de 24.000 m² de um lote de terreno urbano sob matrícula nº 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no "Passa Dois", sendo tal área zona de expansão urbana.

Art. 2º - O objetivo da cessão será a futura instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

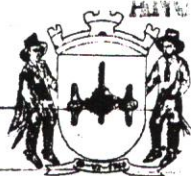
Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Junho de 2010


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



0 99 1
MUNICÍPIO DA LAPA Pg.
ESTADO DO PARANÁ

0 0 4 4



ANEXO DA LEI Nº 2476, DE 22 DE JUNHO DE 2010

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A SANEPAR.**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA** devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 890.157-0/PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, n.º 1329, Lapa, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor, brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Estado de, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: “um lote de terreno urbano sob matrícula n.º 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta décímetros quadrados) situado no “Passa Dois”, sendo tal área zona de expansão urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso de uma área com metragem aproximada de 24.000 m², dentro do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

2



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº ____/2010, de ____ de ____ de 2010, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente às de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de ____ de ____ de 2010, e vigorará até 31 de dezembro de ____ de ____ de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSÃO será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO**, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia autorização da **CEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X



E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os legais fins de direito.

Lapa, ____ de ____ de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CEDENTE

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CESSIONÁRIO

....nome
Diretor Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2010

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Sumula: Altera a redação o art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08/11/2010.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

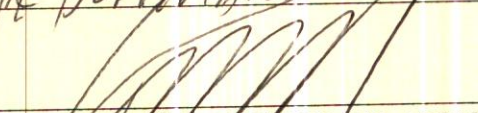
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

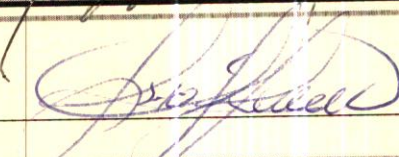
Em 11/11/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/11/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei 20/2010

Súmula: Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria do Vereador Vilmar Czarneski Favaro Purga, o qual altera a redação do art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Que, o artigo 4º da referida Lei diz que;

Art.4º - A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Pela alteração proposta no referido Anteprojeto, tem-se que a presente cessão dar-se-á a título gratuito, devendo ter duração mínima até a data de 31 de dezembro de 2012, sendo automaticamente prorrogada por idêntico período e caso haja intenção na rescisão da mesma por uma das partes, esta se efetivará mediante aviso prévio de 90 dias.

Que, a prorrogação por idêntico período subentende-se a data da assinatura da presente até a sua data final.

A título de justificativa, o autor demonstra que tal proposta visa estabelecer um aviso prévio na referida cessão.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

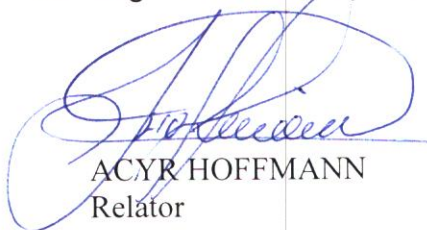
Art. 6º - Compete ao Município;

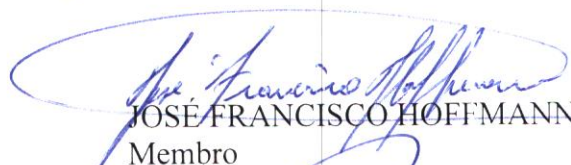
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

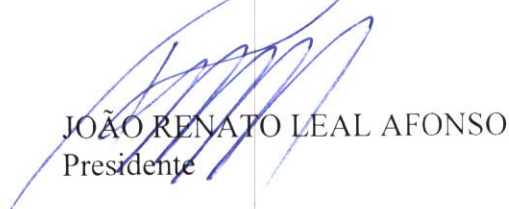
Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de novembro de 2010.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 101/2010

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga.

Súmula: Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de Junho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

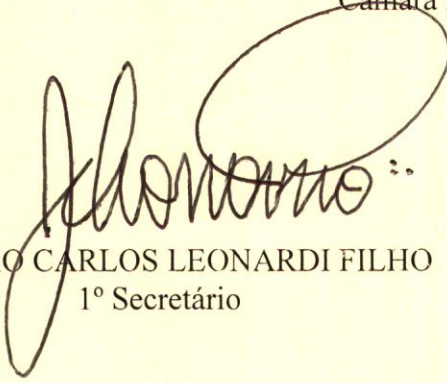
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de Junho de 2010, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A presente cessão dar-se-á a título gratuito, devendo ter duração mínima até a data de 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente prorrogada por idêntico período. Caso haja intenção na rescisão da mesma por uma das partes, esta se efetivará mediante aviso prévio de 90 dias”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de Junho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 2476 de 22 de Junho de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A presente cessão dar-se-á a título gratuito, devendo ter duração mínima até a data de 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente prorrogada por idêntico período. Caso haja intenção na rescisão da mesma por uma das partes, esta se efetivará mediante aviso prévio de 90 dias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de

2010


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal